



**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**LEGENDA:** S=SIM N=NÃO\* ou N/A=NÃO APLICÁVEL e FL.=FOLHA (todos os tópicos deverão ser preenchidos)

\*Justificar quando NÃO houver o atendimento

**TODOS OS ADITIVOS CONTRATUAIS DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, COM CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS/CONVÊNIOS, A FIM DE EVITAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO E REPETIÇÃO DE CÓPIAS A CADA ADITIVO.**

**Recomendação: Iniciar os procedimentos de prorrogação 90 (noventa) dias antes do término.**

1. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, LEI N.º 8.666/93	FL.	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA* “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: <b>II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;”</b>		
<b>Serviços Contínuos*:</b> “São aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (ref.IN n º05/MPDG-2017)		
<b>➤ ATESTAR</b>		
<input type="checkbox"/> O objeto não se refere à COMPRA (fornecimento): Art.6,III da Lei n.º 8.666/93: “toda aquisição remunerada de bens para <u>fornecimento</u> de uma só vez ou parceladamente”		
<input type="checkbox"/> O objeto não se refere à OBRA: Art.6,I da Lei n.º 8.666/93: “toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. Há previsão no contrato para prorrogação”		
<input type="checkbox"/> O objeto não se refere a “ <b>aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática</b> ” (cujo prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses – Art. 57, III da Lei n.º8666/93)		
2. VIGÊNCIA EM CURSO	S/N	FL.
<input type="checkbox"/> A prorrogação está dentro do prazo de vigência do contrato. <b>TCU</b> Decisão 451/2000-Plenário: “Não se deve prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”		
3. CONTRATO PRINCIPAL + ADITIVOS E PUBLICAÇÃO	S/N	FL.
<input type="checkbox"/> Cópia do contrato principal, que se quer aditar, acompanhado da publicação. <input type="checkbox"/> Cópia de todos os aditivos anteriores (se houver), acompanhados da publicação. “Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é <b>condição indispensável para sua eficácia</b> , será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”		
<input type="checkbox"/> Cópia ou indicação dos pareceres da PGE que examinaram a licitação e os aditivos anteriores. <b>Nota: Se os aditivos forem instruídos nos mesmos autos, basta indicar as folhas dos documentos originais, sem necessidade de juntar cópias.</b>		
4. FISCAL DO CONTRATO	S/N	FL.

	<input type="checkbox"/> Cópia da designação do Fiscal do Contrato (todo contrato deve ter - Art. 67 da Lei n.º 8.666/93) Preferencialmente, as informações da execução do contrato deverão ser dadas pelo Fiscal.		
<b>5.</b>	<b>AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E JUSTIFICATIVA</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
Ref. Art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 - "Toda prorrogação de prazo deverá ser <b>justificada por escrito e previamente autorizada</b> pela autoridade competente para celebrar o contrato."			
	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO, dada pela autoridade competente para assinar o contrato.		
	<input type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA quanto à necessidade da prorrogação de forma clara e sucinta, indicando os motivos. <b>Importante:</b> Não basta indicar a previsão legal, pois o mero fato de o serviço ser contínuo não é suficiente para justificar a prorrogação. Não confundir fundamento com justificativa. <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Na justificativa</b> Deverá constar, por exemplo, se os serviços estão sendo adequadamente prestados, se a contratada atende a contento o órgão, se o quantitativo contratado é adequado, o prejuízo ao interesse público ensejado pela interrupção do serviço, e se ainda é satisfatório para o órgão.</li> <li>➤ <b>Preferencialmente a justificativa deve adotar a forma de relatório</b> (que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente)</li> </ul>		
<b>6.</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA CONTRATADA</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA (Consulta formal à contratada - Ofício, mensagem eletrônica, etc, devidamente registrada nos autos). Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada a concordância da empresa.		
<b>7.</b>	<b>COMPROVAÇÃO "PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS".</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
<b>REGRA: PESQUISA DE MERCADO</b> de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam vantajosos <b>TCU - Acórdão 1029-07/09-2 - Segunda Câmara</b> 9.2. determinar ao Hospital Naval Marcílio Dias que, por ocasião da celebração de aditivos para prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua: [...]			
9.2.2. <u>realize pesquisa prévia dos preços de mercado capaz de justificar ou não o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, para fins de observância ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;</u>			
	<b><u>METODOLOGIA PARA PESQUISA DE MERCADO</u></b> (recomendável Regras IN nº. 05/2014) <input type="checkbox"/> <b>No mínimo 03 fontes* variadas</b> Fontes recomendadas: <b>Preferencialmente painel de preço ou banco de preços públicos (ferramentas equivalentes), contratações similares de outros entes públicos (atas ou contratos)</b> em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores. Contratos anteriores do ente; pesquisa publicada em mídia especializada ou outros sítios eletrônicos especializados; pesquisa com os fornecedores.		
	<input type="checkbox"/> Preço atual (prazo de 180 dias) para cada um dos itens, <b>preferencialmente, refletindo preços comercializados no Estado ou de localidades próximas (considerando custos como frete).</b>		
	<input type="checkbox"/> <b>Mapa comparativo com preços médios</b> (o cálculo deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços por item, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados) Nota: Se os preços forem muitos discrepantes deverão ser desconsiderados do cálculo da média. Se da exclusão resultar menos de 03 referências, recomenda-se a complementação da pesquisa.		
<b><u>RESULTADO APÓS PESQUISA DE PREÇO</u></b> <input type="checkbox"/> Vantagem comprovada com base na pesquisa de preço. <input type="checkbox"/> Houve negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de preço.			
	<b>EXCEÇÃO: Dispensa de PESQUISA DE MERCADO</b> (regras da IN nº. 05/2017 - SLTI/MPOG)	<b>S/ N.A</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> <b>JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA PESQUISA (só p/ Contratos com mão de obra exclusiva*)</b> Ex*: vigilância, limpeza, conservação, recepcionista, etc.		

	<input type="checkbox"/> Contém cláusula de repactuação com base em Acordo/Convenção Coletivo <input type="checkbox"/> Contém cláusula de reajuste de insumos com base em índice oficial		
<b>8.</b>	<b>PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> Recursos orçamentários com Quadro de Detalhamento de Despesas Geral (QDDG) SIPLAG <input type="checkbox"/> Declaração do ordenador de despesas <input type="checkbox"/> Consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração do ordenador de despesas prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16. <input type="checkbox"/> Existência de recursos de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares e outras fontes distintas do Tesouro Estadual? (art. 4º, Parágrafo Único, I, do Decreto nº 0001/2019)		
<b>9.</b>	<b>MINUTA DE ADITIVO, COM OBSERVÂNCIA DA LIMITAÇÃO DE 60 MESES</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Minuta do Termo Aditivo*</b> , em número sequencial (seguindo a ordem cronológica) <input type="checkbox"/> <b>O prazo está dentro do limite de até 60 (sessenta) meses</b> *Elaboração de documento formal, indicando a cláusula contratual a ser alterada, observando o limite legal de até sessenta meses ( <b>não é necessário repetir as outras cláusulas contratuais que serão mantidas</b> )		
	<input type="checkbox"/> <b>Cláusula indicando o novo prazo de vigência (início e fim)</b> Art.57 (...) § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.		
	<input type="checkbox"/> Prazo contratual estabelecido <b>EM DIAS</b> (aplica-se a regra do art. 110 da Lei nº. 8.666/1993) <input type="checkbox"/> Prazo contratual estabelecido <b>EM MESES OU EM ANOS (CONTAM-SE DE DATA A DATA E EXPIRAM NO DIA DE IGUAL NÚMERO DO DE INÍCIO)</b> (art. 66 da Lei 9.784/99/art.132,§3º do Código Civil): <b>IMPORTANTE: o aditivo deve ter início um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial</b>		
	<input type="checkbox"/> Anexar o cronograma de pagamento (se houver)		
<b>10.</b>	<b>PRAZO EXCEPCIONAL (Art. 57,§4º da Lei n.º 8.666/93)</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Prorrogação de prazo superior a 60 meses</b> <input type="checkbox"/> <b>Justificativa para o caráter excepcional</b> <input type="checkbox"/> <b>Autorização da autoridade superior</b> Art.57 (...) § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.		
<b>11.</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Documentos comprobatórios de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos: (art. 55, XIII, Lei n.º 8666/93)</b>		
<b>12.</b>	<b>JUNTADA DA LISTA DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Preenchida</b> e assinada pelo responsável da sua confecção, devendo conter a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012 e IN n.º 02/2016-CLC		
<b>13.</b>	<b>EXAME DA ASSESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> Exame prévio realizado pelo assistente técnico-jurídico ou a assessoria jurídica <b>atestando que conferiu os documentos, páginas e rubricas exigidos nesta lista de verificação.</b> (obs.: Todas as páginas deverão estar em conformidade com a IN n.º 02/2016-CLC). <input type="checkbox"/> Deverá conter nos autos uma manifestação técnica feita pelo assistente técnico-jurídico, enumerando e certificando cada item desta <i>lista de verificação</i> , atestando o seu cumprimento ou justificando o descumprimento, sendo indispensável à utilização das ferramentas contidas no art.4º, § 1º da Lei nº 1.881/2015. <b>Lei 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos tem autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos</b>		

	<i>necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade.</i>		
<b>14.</b>	<b>REMESSA À PGE – PRAZO DE 15 DIAS PARA EXAME</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> Remessa à PGE para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e Decreto normativo n.º 2832/2012, <b>com antecedência</b> , ciente que a PGE tem o prazo de 15 dias.		
<b>15.</b>	<b>ACRÉSCIMO DE GARANTIA</b>	<b>S/N</b>	<b>FL.</b>
	<input type="checkbox"/> Se o contrato tiver cláusula de garantia (art.56, §1º da lei n.º 8.666/93), a prorrogação deverá sujeitar a contratada a apresentar a renovação da garantia pelo mesmo prazo.		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local) (Local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Assistente Técnico Jurídico ou Assessoria  
(Atesto que conferir os documentos, páginas e rubricas)